



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SLC - SEC
Contrato nº 23/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, RETIRADA E/OU INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA **HABIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22,- Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº 705714 2ª via - PC/GO e do CPF nº 231.841.241-34, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69/2017, e, de outro lado, a empresa **HABIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA**, com sede na QR 408, Conjunto 06, Casa 03, Samambaia Norte, Brasília/DF, CEP: 72.318-306, Telefone: (61) 3352-0946, E-mail: habilservicos12@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.079.623/0001-79, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Amilcar Pereira dos Santos, Sócio-Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 653.838 - SSP/DF e do CPF nº 224.147.111-91, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº **6328/2021 (PL 13968/2019)**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015), e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 29/2021", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, retirada e/ou instalação de condicionadores de ar tipo SPLIT, modelos HI WALL, PISO-TETO e CASSETE, incluindo, além da mão de obra especializada, fornecimento total de peças, materiais, ferramentas e fornecimento de gás em todos os condicionadores de ar tipo SPLIT, instalados no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em suas unidades de Goiânia e nas cidades do interior de Goiás, bem como a implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme Portaria GM/MS nº 3523/1998 e Resolução ANVISA nº 176/2000, revisada pela Resolução ANVISA nº 09/2003, em consonância com a NBR 13971/2014, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico nº 29/2021", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento.

Parágrafo único Os números totais de equipamentos discriminados no Anexo deste Contrato devem ser interpretados como a quantidade estimada de aparelhos, a qual poderá sofrer variação de até 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, sem que haja necessidade de alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 13968/2019-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015), e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 29/2021, do tipo "menor preço por grupo".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 8 e 9, observada ainda, a disposição constante do item 19 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Chefe do Núcleo de Manutenção Predial, Paulo Henrique Almeida Lima, atuará como gestor/fiscal deste contrato e o servidor Auro Henrique Sandes Rocha, como seu eventual substituto (e-mail: manutencao@trt18.jus.br e

telefones: (62) 3222-5692/5266), indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA são aqueles previstos no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§1º Os serviços serão prestados nas seguintes localidades:

1	Fórum Trabalhista de Goiânia - Rua T-51 esq. C/ Av. T-1, Qd. T-22, Lt. 01 ao 24, Setor Bueno, Goiânia-GO
2	Edifício Ialba-Luza - Av. T-1 esq. c/ Rua T-52, Qd. T-22, Lts. 1 a 3, 23 e 24, Setor Bueno, Goiânia-GO
3	Anápolis-GO (Foro Trabalhista de Anápolis) - Rua 14 de Julho nº 971, Centro
4	Aparecida de Goiânia-GO (Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia) - Rua 10, Qd. W, Lts. 03/04/05/44/45/46, Bairro Araguaia
5	Luziânia-GO (Vara do Trabalho de Luziânia) - Avenida Sarah Kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK – Setor Mandú
6	Valparaíso de Goiás-GO (Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás) - Rua Japão esquina com Rua Fortaleza, Qd. 11-A, Lt. 18 a 24 – Parque Esplanada III.

§2º Além das localidades listadas acima, outras Varas do Trabalho que porventura vierem a ser instaladas, na vigência do contrato, poderão ser incluídas por meio de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA ofertará garantia para os serviços executados nos moldes estabelecidos no item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço unitário para cada item e o valor global estimado por grupo, neles incluídas todas as despesas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, estão fixados no ANEXO deste instrumento.

§ 1º O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 206.930,40 (duzentos e seis mil, novecentos e trinta reais e quarenta centavos).

§ 2º O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele inerentes encontram-se definidos no item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta (07/06/2021), de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

Parágrafo único. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar a garantia contratual nos moldes estabelecidos no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 103/2012 do CSJT – Guia de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, em especial àquelas previstas no item 16 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 do item 13 do Termo de Referência, anexo I do Edital e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052 e Natureza da Despesa 3390.39, para o exercício de 2021, ficando as despesas pertinentes aos próximos exercícios a serem empenhadas, oportunamente, à conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
AMILCAR PEREIRA DOS SANTOS
Sócio-Administrador
HABIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL
LTDA.

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Renata Mangili A. S Dutra
CPF: 996.072.471-91

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Milla Pitaluga Tavares
CPF: 857.203.301-78

ANEXO DO CONTRATO

GRUPO 1 GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA							
Item	Local	Descrição	Qtdade. dos Equipamentos	Qtdade. de Serviços Anuais	Periodicidade	Média	
						Valor Unitário Por Aparelho	Valor Total Anual
1	Goiânia – Fórum Trabalhista, Edifício Ialbaluza e Aparecida de Goiânia – GO	Manutenção preventiva e corretiva Ar Condicionado Split 9.000 a 12.000 Btus	26	6	Bimestral (B)	R\$ 81,00	R\$ 12.636,00
		Manutenção preventiva e corretiva Ar Condicionado Split 18.000 a 24.000 Btus	112	6	Bimestral (B)	R\$ 85,00	R\$ 57.120,00
		Manutenção preventiva e corretiva Ar Condicionado Split 30.000 a 36.000 Btus	86	6	Bimestral (B)	R\$ 86,00	R\$ 44.376,00
		Manutenção preventiva e corretiva Ar Condicionado Split 48.000 ou 60.000 Btus	2	6	Bimestral (B)	R\$ 94,00	R\$ 1.128,00
2	Goiânia – GO (Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia)	Serviço de Instalação Completa de Aparelho de Ar Condicionado Split (todos os modelos), qualquer potência¹	-	58	Por chamado (C)	R\$ 504,00	R\$ 29.232,00
3		Serviço de retirada de aparelho de ar-condicionado do tipo split (todos os modelos), qualquer potência.	-	58	Por chamado (C)	R\$ 66,70	R\$ 3.868,60
Valor Global Anual do item:							R\$ 148.360,60

GRUPO 2 ANÁPOLIS							
Item	Local	Descrição	Qtdade. dos Equipamentos	Qtdade. de Serviços Anuais	Periodicidade	Média	
						Valor Unitário Por Aparelho	Valor Total Anual
4	Anápolis- GO (Foro Trabalhista de Anápolis)	Manutenção preventiva e corretiva Ar Condicionado Split 9.000 a 12.000 Btus	13	6	Bimestral (B)	R\$ 120,00	R\$ 9.360,00
		Manutenção preventiva e corretiva Ar Condicionado Split 18.000 a 24.000 Btus	24	6	Bimestral (B)	R\$ 124,00	R\$ 17.856,00
		Manutenção preventiva e corretiva Ar Condicionado Split 30.000 a 36.000 Btus	5	6	Bimestral (B)	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
		Manutenção preventiva e corretiva Ar Condicionado Split 48.000 ou 60.000 Btus	-	6	Bimestral (B)	R\$ 114,00	R\$ 684,00
5		Serviço de Instalação Completa de Aparelho de Ar Condicionado Split (todos os modelos), qualquer potência¹	-	4	Por chamado (C)	R\$ 504,00	R\$ 2.016,00
6		Serviço de retirada de aparelho de ar-condicionado do tipo split (todos os modelos), qualquer potência.	-	4	Por chamado (C)	R\$ 66,50	R\$ 266,00
Valor Global Anual do item:							R\$ 34.082,00

GRUPO 14 LUZIÂNIA							
Item	Local	Descrição	Qtdade. dos Equipamentos	Qtdade. de Serviços Anuais	Periodicidade	Média	
						Valor Unitário Por Aparelho	Valor Total Anual
40	Luziânia- GO (Vara do Trabalho de Luziânia)	Manutenção preventiva e corretiva Ar Condicionado Split 9.000 a 12.000 Btus	4	6	Bimestral (B)	R\$ 75,00	R\$ 1.800,00
		Manutenção preventiva e corretiva Ar Condicionado Split 18.000 a 24.000 Btus	14	6	Bimestral (B)	R\$ 80,00	R\$ 6.720,00
		Manutenção preventiva e corretiva Ar Condicionado Split 30.000 a 36.000 Btus	1	6	Bimestral (B)	R\$ 72,50	R\$ 435,00
		Manutenção preventiva e corretiva Ar Condicionado Split 48.000 ou 60.000 Btus	-	6	Bimestral (B)	R\$ 72,50	R\$ 435,00
41		Serviço de Instalação Completa de Aparelho de Ar Condicionado Split (todos os modelos), qualquer potência¹	-	4	Por chamado (C)	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
42		Serviço de retirada de aparelho de ar-condicionado do tipo split (todos os modelos), qualquer potência.	-	4	Por chamado (C)	R\$ 66,50	R\$ 266,00
Valor Global Anual do item:							R\$ 11.656,00

GRUPO 24 VALPARAÍSO DE GOIÁS							
Item	Local	Descrição	Qtdade. dos Equipamentos	Qtdade. de Serviços Anuais	Periodicidade	Média	
						Valor Unitário Por Aparelho	Valor Total Anual
70	Valparaíso de Goiás- GO (Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás)	Manutenção preventiva e corretiva Ar Condicionado Split 9.000 a 12.000 Btus	5	6	Bimestral (B)	R\$ 105,00	R\$ 3.150,00
		Manutenção preventiva e corretiva Ar Condicionado Split 18.000 a 24.000 Btus	6	6	Bimestral (B)	R\$ 107,00	R\$ 3.852,00
		Manutenção preventiva e corretiva Ar Condicionado Split 30.000 a 36.000 Btus	5	6	Bimestral (B)	R\$ 111,20	R\$ 3.336,00
		Manutenção preventiva e corretiva Ar Condicionado Split 48.000 ou 60.000 Btus	1	6	Bimestral (B)	R\$ 111,30	R\$ 667,80
71		Serviço de Instalação Completa de Aparelho de Ar Condicionado Split (todos os modelos), qualquer potência¹	-	4	Por chamado (C)	R\$ 390,00	R\$ 1.560,00
72		Serviço de retirada de aparelho de ar-condicionado do tipo split (todos os modelos), qualquer potência.	-	4	Por chamado (C)	R\$ 66,50	R\$ 266,00
Valor Global Anual do item:						R\$ 12.831,80	

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA DUTRA

ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

MILLA PITALUGA TAVARES

TÉCNICO JUDICIÁRIO

AMILCAR PEREIRA DOS SANTOS

Goiânia, 29 de junho de 2021.